

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
Resolução N° 146/20-CEE/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO ANO DE 2025

Nome do Aluno

Série:Curso:N° de Matrícula.....

Como Contratante:
Aluno (quando maior de 18 anos) ou seu Responsável legal

Nacionalidade:CPF n°R.G. n°.....

Fone:Estado Civil: Profissão

Endereço: RuaN°

Complemento:Bairro:CEP:

e como **CONTRATADA, Sistema Educacional Acrópole Belém Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Paulo II n° 10, bairro do Souza, Belém, Pará, CEP: 66613-365, CNPJ 05.469.303/0001-71, entidade mantenedora do Colégio Acrópole, por seu representante legal, infra assinado.

Considerando o disposto no artigo 209 da Constituição Federal, artigos 104, I a III, 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro, nos artigos 700 e/ou 784 do Código de Processo Civil, Leis 9.394/96 e 9.870/99, normas do Conselho Nacional de Educação-CNE, no Regimento Escolar do Colégio Acrópole e nos demais instrumentos legais vigentes, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avançados neste instrumento estão de acordo com o edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, estabelecendo, entre as partes, as Cláusulas e condições a seguir, especificadas:

Cláusula 1ª O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviço educacional regular pela **CONTRATADA**, no **ano letivo de 2025**, em dois semestres, ao aluno aqui mencionado e identificado no requerimento de matrícula que se constitui parte integrante deste instrumento.

§1º O presente CONTRATO terá vigência semestral, dividido em dois períodos distintos, o primeiro, em decorrência da realização da matrícula e até o dia 30/06/2025 e o segundo, em virtude da efetivação, nos prazos definidos, da Confirmação de Estudos e até o dia 31/12/2025.

§2º O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor após certificação pela TESOUREARIA de que o **CONTRATANTE** esteja quite com as suas obrigações financeiras decorrentes das prestações anteriores e as previstas para o ato da matrícula.

§3º É essencial, ainda, para o complemento a configuração de **MATRÍCULA** e conseqüente integração a este CONTRATO, o **preenchimento e a assinatura das Instruções nas Fichas de Matrículas** em relação ao aluno.

§4º O segundo período de vigência do presente CONTRATO só produzirá efeitos se renovado a partir da efetivação, pelo **CONTRATANTE**, da Confirmação de Estudos, prevista na Cláusula 10ª deste instrumento.

§5º O presente CONTRATO se extinguirá de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial: 1) na hipótese de não efetivação da Conformidade de Estudos, de que trata a

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio **Resolução Nº 146/20-CEE/PA**

Cláusula 10ª deste instrumento e 2) ao seu termo final, em 31/12/2025, condicionado à efetiva realização, nos prazos definidos, da Confirmação de Estudo.

§6º A confirmação de estudos poderá ocorrer de forma automática, na hipótese de o aluno estar adimplente com todas as mensalidades relativas ao 1º período considerado no parágrafo anterior.

§7º - As aulas inerentes à prestação dos serviços educacionais objeto deste Instrumento, serão ministradas em salas, turnos ou locais indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica pertinentes, bem como a oferta educacional remota ou híbrida se assim a legislação e as normas pertinentes assim o permitirem.

Cláusula 2ª A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino regular na série e/ou no conjunto de disciplinas indicadas no requerimento de matrícula, mediante aulas e demais atividades escolares, conforme plano de estudos, programas, currículos e calendários estabelecidos de acordo com a legislação educacional vigente e com o Regimento Escolar do Colégio Acrópole.

Cláusula 3ª É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação educacional, além dos demais procedimentos exigidos para o desenvolvimento das atividades docentes, na conformidade com o disposto da legislação em vigor e das prescrições constantes do Regimento Escolar do Colégio Acrópole aos quais o **CONTRATANTE** compromete-se a se submeter.

Parágrafo Único. O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso, por parte do Aluno, do uniforme escolar completo, assumindo a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o Aluno pelo descumprimento desta obrigação.

Cláusula 4ª Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao ano de 2025 conforme previsto neste instrumento, pagará o **CONTRATANTE** o valor na forma prevista no Edital de fixação de mensalidades escolares.

Cláusula 5ª O serviço contratado, conforme abaixo melhor especificado será pago em 12 (doze) parcelas sucessivas, divididas em dois semestres, vencendo a 1ª no ato da matrícula, que corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor da anuidade, tendo o caráter de sinal e princípio de pagamento, na forma dos artigos 417 e 418 do Código Civil, e as demais 11 parcelas todo dia 05 (cinco) dos meses subsequentes, sendo a última em 05 de dezembro de 2024.

§ 1º As parcelas da anuidade escolar, subsequentes a primeira e até a última, poderão ter sua expressão monetária corrigida ou reajustado seus valores em decorrência de lei, dissídio ou decisão judicial.

§ 2º A situação de inadimplência do **CONTRATANTE**, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma de legislação vigente, de recusar a renovação da matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 3º A relação da prestação de serviço entre as partes somente será concluída com a assinatura do presente instrumento contratual e sua devolução para a **CONTRATADA** no ato da matrícula.

§ 4º Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

§ 5º - Os valores quitados com cheques só serão considerados efetivados após a compensação dos mesmos, independente da autenticação mecânica no boleto.

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio **Resolução Nº 146/20-CEE/PA**

§ 6º - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela quitação de pagamentos efetuados por meio de depósito em conta corrente, transferências bancárias, boletos bancários não emitidos pela instituição de ensino ou outro meio não autorizado.

Cláusula 6ª O valor da parcela da anuidade escolar, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,00% e juros mora correspondente a 1%, ao mês de atraso, e da correção monetária calculada pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção, contados, os dois últimos, desde a data de vencimento da cobrança, além dos encargos da cobrança, caso existentes.

Parágrafo único. Na forma do artigo 290 do Código Civil brasileiro, é aceito pelas partes expressamente que os créditos relativos a mensalidades escolares, taxas de serviços e acordos, oriundos deste contrato, poderão ser objeto de cessão de crédito.

Cláusula 7ª Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I – Negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito;

II – Promover o protesto da dívida, através do próprio Contrato de Serviços Educacionais, da emissão de duplicatas de serviços, letra de câmbio, boleto e/ou título bancário, confissão, ou outro título de crédito legalmente aceito, na forma da Lei 9.492/97;

III – Proceder cobrança administrativa e/ou através de execução judicial, e;

IV – Rescindir o contrato.

§ 1º As medidas previstas no “*caput*” e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º Em qualquer das alternativas de cobrança constante desta Cláusula será aplicada, adicionalmente ao previsto na Cláusula anterior, multa adicional de 2,00%, mora de 1% ao mês de atraso e, quando couber, honorários advocatícios de 20,00% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§ 3º A demanda judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código de Processo Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato e na disponibilização dos documentos de transferência do aluno, na forma e nos prazos previstos na Legislação de Ensino.

§ 4º O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos dados declarados no presente contrato, comprometendo-se a informar à **CONTRATADA**, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, nos termos do art. 18, inciso III da Lei nº. 13709/2018 e, fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará na pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeito de citação judicial e inclusão do nome no SPC/SERASA e ou protesto de duplicata, sem prévio conhecimento, posto que se faz necessário para que a **CONTRATADA** possa enviar para o endereço correto os boletos do investimento mensal, assim como as demais correspondências.

Cláusula 8ª Os valores da contraprestação, citados nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, os serviços do ensino regular constantes do Plano Escolar do curso, nível ou série.

§ 1º Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, transporte escolar, segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, fornecimentos de uniformes, merenda, material de uso individual para fins didáticos, assim como outros serviços ou atividades de natureza complementar ou extracurricular, de caráter não obrigatório.

§ 2º Não estão ainda incluídos no preço do serviço contratado o acompanhamento sistemático do(a) aluno(a) que necessite de atendimentos especiais, e/ou individual, em relação providências especializadas para o desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e/ou pedagógico, em especial aos portadores

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio **Resolução Nº 146/20-CEE/PA**

de necessidades especiais, mesmo que isto venha a se manifestar e/ou ser constatado após a celebração deste contrato, situação em que o **CONTRATANTE** fica ciente que deverá pagar os valores em relação ao acréscimo que se fizer necessário para atendimento da situação excepcional, calculados proporcionalmente de acordo com o caso.

§ 3º Quando requerer a prestação dos serviços ou o fornecimento de materiais de que trata o parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** pagará a despesa especial, cujo valor será fixado, em cada caso, pela **CONTRATADA**.

§ 4º Em caso da situação do(s) aluno(s) recomendar facilitador individual e exclusivo, caberá ao **CONTRATANTE** fornecer o profissional que atenda de modo mais adequado as demandas do(s) discente(s), conforme sua aceitação pessoal e necessidade existente, não havendo custo adicional para o credenciamento do facilitador para seu ingresso e manutenção na dependência da instituição de ensino. Na referida situação, caberá ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas de remuneração do facilitador, devendo ainda solicitar autorização do atendimento no ambiente escolar, informando os dados do facilitador, expondo a motivação, forma, horários e prazo do procedimento.

§ 5º O local de pagamento será prioritariamente, o banco indicado pela Escola e em último caso a Tesouraria da Escola.

§ 6º O **CONTRATANTE** compromete-se a adquirir o material adotado pela **CONTRATADA**, necessário ao acompanhamento das atividades pedagógicas, a cumprir o calendário escolar e os horários estabelecidos, assim como vestir diariamente o **uniforme escolar oficial completo** da **CONTRATADA**;

Cláusula 9ª Respeitado o disposto no §1º da Cláusula 1ª, no que se refere à duração deste CONTRATO, o aluno ou seu responsável deverá efetivar, entre os dois períodos em que se divide o ano letivo, obrigatoriamente, o ato escolar denominado Confirmação de Continuidade de Estudos para declarar seu desejo de manutenção ou de desistência da condição de matriculado na Escola.

Cláusula 10ª A não realização dos prazos definidos da matrícula e/ou da continuidade de estudos representa abandono de curso, interrompendo-se o vínculo acadêmico do discente com o Sistema Educacional Acrópole, resguardando à **CONTRATADA** o direito de cobrança do que for devido pelo aluno que abandonou, inclusive o mês em que ocorrer a rescisão.

§ 1º A cobrança poderá ser procedida pela emissão de título de crédito previsto na legislação vigente, desde já autorizada pelo **CONTRATANTE**, ou pela execução sumária deste CONTRATO, aplicando-se, para o cálculo do valor a ser pago, em qualquer caso, o que dispõe a Cláusula 7ª do presente Instrumento.

§ 2º As partes reconhecem que o presente CONTRATO constitui título executivo extrajudicial conforme previsto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 11ª O **CONTRATANTE** não poderá utilizar-se da imagem da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

§ 1º O **CONTRATANTE** autoriza, de forma livre, expressa e inequívoca que a **CONTRATADA** trate as imagens realizadas, em consonância à Lei nº. 13.709/2018.

Cláusula 12ª O presente CONTRATO poderá ser rescindido: 1) pela expressa vontade do **CONTRATANTE**: a) por solicitação de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino e b) pela não efetivação da confirmação de continuidade de estudos; 2) pela **CONTRATADA**, em decorrência de desligamento do aluno, nos termos de Regimento Escolar do Colégio Acrópole, por descumprimento de obrigação contratual e pela não entrega do histórico escolar conforme previsto na Cláusula 12ª do presente instrumento.

§ 1º Nos casos previstos no “*caput*”, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que ocorrer o evento, respeitado o disposto da Cláusula 10ª.

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio **Resolução N° 146/20-CEE/PA**

§ 2º Na hipótese de rescisão previstas no “*caput*”, realizado na conformidade do disposto no regimento Escolar do Colégio Acrópole, o **CONTRATANTE** pagará o valor das parcelas até e inclusive o mês em que solicitar o trancamento, suspendendo-se a cobrança das demais parcelas vincendas.

§ 3º Nas resoluções efetuadas a menos de trinta dias do término do ano letivo será exigido o pagamento da última parcela da anuidade (dezembro).

§ 4º O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao **CONTRATANTE**.

§ 5º A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e por escrita comunicação, com antecedência de (30) trinta dias da rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**.

§ 6º No caso de desistência do contrato até o início das aulas a **CONTRATADA** poderá reter o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor já pago em razão de despesas administrativas relativas ao processo inicial de matrícula do estudante.

§ 7º No caso de desistência do contrato durante o período letivo por parte do **CONTRATANTE** em que tenha ocorrido o pagamento antecipado dos valores referentes as mensalidades semestrais ou anuais, poderá o **CONTRATADO** reter o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor já pago.

Cláusula 13ª Para as finalidades legais a matrícula do aluno transferido só será considerada efetuada após a entrega do Histórico Escolar da escola de origem: o aluno poderá realizar a matrícula sem apresentar o Histórico escolar, mediante concessão de prazo de 30 (trinta) dias para entrega do documento: decorrido o prazo concedido, a não entrega do Histórico Escolar, independentemente do motivo alegado, acarretará o cancelamento da matrícula e a consequente rescisão do contrato; Procedida a rescisão contratual o aluno pagará as mensalidades até o mês da ocorrência do evento.

Cláusula 14ª A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo ressarcimento por desvio, perda e danos de objetos, bens ou dinheiro de alunos, bem como por qualquer acidente físico que venha a ocorrer, salvo se o motivo for causado por deficiências de instalações ou equipamentos.

§1º A **CONTRATADA** só se responsabiliza pela permanência do (a) aluno (a) até o horário final das aulas estabelecido para a turma do (a) mesmo (a);

§2º A **CONTRATADA** proíbe a saída do (a) aluno (a) sem autorização, a qualquer tempo, não se responsabilizando pelas consequências deste ato praticado por parte do (a) aluno (a) e/ou da família;

§ 3º O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente a **CONTRATADA**, através de documento expedido judicialmente, sobre a existência e o teor de decisões que venham a alterar o regime de guarda do aluno, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE** está ciente da proibição da prática de atos de natureza vexatória e violenta, constrangedores aos colegas, professores e funcionários, puníveis na forma do Regimento Escolar da **CONTRATADA**;

§5º A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais postagens imputadas a seus educandos em redes sociais/meios eletrônicos, ressalvados os casos autorizados por esta instituição de ensino, sendo vedada a exposição de expor alunos, professores, funcionários e Instituição de qualquer forma, inclusive por meio virtual;

Cláusula 15ª Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores avençados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão devolvidas ou compensadas na conformidade da Legislação Vigente.

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
Resolução N° 146/20-CEE/PA

Cláusula 16ª Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial (artigo 784, III, do CPC), as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, _____/_____/_____

CONTRATANTE, _____
Responsável Legal

CONTRATADA, _____

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
Resolução N° 146/20-CEE/PA

TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O (A) CONTRATANTE autoriza, de forma livre, expressa e inequívoca que a CONTRATADA trate os dados solicitados nesse contrato de prestação de serviço educacional, em consonância à Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Fica autorizado pelo CONTRATANTE o uso de imagem do aluno pela equipe da escola para fins pedagógicos, divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes), publicação nas mídias sociais da escola, sem ônus resguardadas as limitações legais e jurídicas, salvo ainda quando o CONTRATANTE requerer expressamente o contrário.

§ 2º O (A) CONTRATANTE tem ciência que os ambientes físicos, internos e externos da CONTRATADA poderão ser monitoradas eletronicamente, visando acompanhamento da rotina diária da entidade educacional, auxílio na identificação de possíveis irregularidades e segurança dos alunos e funcionários.

§ 3º O acesso e a utilização das imagens do monitoramento eletrônico será realizada, exclusivamente, pela Direção da Escola por meio de login e senha, que são pessoais e intransferíveis, ficando a instituição escolar na responsabilidade legal sob a utilização indevida.

§ 4º O (A) CONTRATANTE autoriza, de forma livre, expressa e inequívoca que a CONTRATADA trate as imagens que serão capturadas, em consonância à Lei n° 13.709/2018.

§ 5º O (A) CONTRATANTE não poderá utilizar-se da imagem da CONTRATADA, a não ser em atividades pedagógicas inerentes ao seu curso e, em nenhuma hipótese, a imagem poderá ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

§ 6º Considerando a possibilidade de ensino remoto e híbrido, fica o (a) CONTRATANTE ciente da transmissão e arquivo da imagem e voz dos alunos participantes das aulas virtuais.

§ 7º Com a finalidade de prestação de serviço educacional, a CONTRATADA efetuará a coleta e tratamento dos dados pessoais e sensíveis do discente e dados pessoais de seu representante legal, nos termos da Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, tendo como base legal a execução do contrato ou assim que for necessário para o devido cumprimento de obrigações legais ou de regulamentação do controlador, sempre visando e em observância o melhor interesse da criança e adolescente.

§ 8º O (A) CONTRATANTE, por livre e inequívoca vontade, consente e autoriza a CONTRATADA, para fins exclusivamente acadêmicos, durante a execução do presente contrato de prestação de serviço educacional, ou para o cumprimento de obrigações legais, a tratar os dados sensíveis, como o registro no sistema acadêmico da CONTRATADA, nos termos da Lei n° 13.709/2018, diretamente ou por terceiros contratados.

§ 9º A CONTRATADA se compromete a garantir a correta conservação dos dados pessoais e sensíveis durante a vigência do presente contrato e após seu término, para cumprimento de obrigações legais e regulatória do controlador, respeitando os prazos legais, de acordo com o art. 16, I da Lei n° 13.709/2018; sendo que após o cumprimento do prazo prescricional, os dados pessoais serão excluídos, salvo nos casos que houver necessidade legal ou regulatória ou para exercer o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

§ 10º O (A) CONTRATANTE, poderá, a qualquer momento, efetuar alterações referentes aos dados pessoais e sensíveis, fornecidas no presente contrato, mediante comunicação por escrito e mediante recibo para a CONTRATADA, nos termos da Lei n° 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados.

§ 11º FORMALIZAÇÃO DO CONSENTIMENTO: O (A) CONTRATANTE declara estar de acordo expressamente com as disposições acima elencadas nesta cláusula.

Assinatura do responsável: _____